

A IMPORTANCIA DO CONTADOR NA ATIVIDADE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

THE IMPORTANCE OF THE ACCOUNTANT IN THE ACTIVITY OF THE INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR

Laécio Alves Dos Santos¹

Rizianne de Oliveira Xavier²

Prof. Orientador: Wagner Bravos Valadares³

RESUMO

O presente trabalho acadêmico trata-se de um Projeto de Pesquisa desenvolvido em função da construção de um artigo científico que será apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doctum Teófilo Otoni. O projeto intitula-se “A importância do Contador na atividade do Microempreendedor Individual” cuja área de concentração é a Contabilidade Administrativa. O propósito é apresentar um estudo sobre a Contabilidade Administrativa na atividade laboral do Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, reforçando a importância do papel do profissional contábil como fornecedor de informações. A relevância do estudo é poder servir de orientação para as organizações na conquista da eficácia constante, valorizando o papel do profissional contábil no direcionamento dos negócios para a prosperidade. O trabalho será produto de uma pesquisa bibliográfica, numa leitura interdisciplinar e com abordagem qualitativa

Palavras-chave: Empreendedorismo. Negócio. Contabilidade. Gerenciamento.

ABSTRACT

The present academic work is a Research Project developed in function of the construction of a scientific article that will be presented as the Final Paper of the Accounting Sciences Course at the University Center Doctum Teófilo Otoni. The project is entitled “The importance of the Accountant in the activity of the Individual Microentrepreneur” whose area of concentration is Administrative Accounting. The purpose is to present a study on Administrative Accounting in the labor activity of the Individual Microentrepreneur (MEI) in Brazil, reinforcing the importance of the role of the accounting professional as an information provider. The relevance of the study is that it can serve as a guide for organizations in achieving constant effectiveness, valuing the role of the accounting professional in directing

¹ Breve currículo: Aluno e graduando do curso de Ciências Contábeis da Universidade DOCTUM da cidade de Teófilo Otoni MG.

² Breve currículo Aluna e graduando do curso de Ciências Contábeis da Universidade DOCTUM da cidade de Teófilo Otoni MG

³ Professor e Mestre, Bacharel em Ciências Contábeis e Administração, Pós-graduado em Ciências da Educação e Didática do Ensino Superior.

businesses towards prosperity. The work will be the product of a bibliographical research, in an interdisciplinary reading and with a qualitative approach.

Keywords: Entrepreneurship. Business. Accounting. Management.

2 Introdução

No Brasil, as Micro e Pequenas Empresas apresentam uma participação muito contributiva para geração de emprego e movimentação da economia, sendo um dos principais grupos geradores de riqueza do país. Elas “são de extrema relevância na estrutura econômica brasileira e para o emprego.” (SEBRAE, 2015, p. 15).

Assim, a pesquisa aqui proposta justifica-se pela necessidade de conhecer as dificuldades enfrentadas pelos Microempreendedores Individuais (MEI) acerca da gestão dos seus empreendimentos. Então, estudar e entender o contexto histórico desta categoria se faz necessário para melhor compreender o embasamento teórico e prático de sua aplicação no universo Contábil é a contribuição científica da pesquisa, para daí se mostrar e compreender também a relevância do papel do Profissional Contábil no universo empresarial.

Do ponto de vista social, este estudo pode possibilitar maior compreensão dos efeitos causados na área econômica das organizações devido à falta de instrução do profissional contábil, à medida em que a pesquisa procurará demonstrar a contribuição da Contabilidade Administrativa para gerir um empreendimento, reforçando o elo entre empresário e o profissional contábil.

Para a formação acadêmica, este estudo poderá também contribuir na formação do futuro profissional Contábil, agregando aos seus conteúdos curriculares uma visão ampliada dos sistemas contributivos para o desenvolvimento, consultoria e gestão dos micro empreendimentos existentes no Brasil, que poderão estar entre os seus futuros clientes.

O questionamento que embasa a pesquisa proposta neste Projeto se formula no seguinte problema de pesquisa: Como demonstrar probabilidade de o MEI ter insucesso no seu empreendimento sem o auxílio fiscal do profissional da Contabilidade?

Mediante o problema da pesquisa acima surge o Objetivo Geral deste artigo que é realizar um estudo sobre a importância do Profissional Contábil como fornecedor de informações e mediador de estratégias na gestão dos negócios dos micro empreendimentos existentes no Brasil e sua contribuição para o efetivo

sucesso, e como objetivos específicos serão abordados temas de grande valia para a atividade deste seguimento de empreendedores tais como;

- Levantar literatura pertinente à compreensão da evolução da contabilidade no Brasil;
- Descrever os fatos contábeis de maior relevância para o desenvolvimento das atividades laborais do Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil;
- Indicar as dificuldades do MEI no gerenciamento do seu empreendimento quanto ao efetivo cumprimento das obrigações nas esferas do Município, do Estado e da Federação;

Apontar as vantagens e a utilização da contabilidade administrativa para o microempreendedor individual (MEI) no Brasil, assim, diante do exposto foi possível definir 3 caminhos como hipóteses para este artigo

H0 – O sucesso profissional e fiscal do MEI não dependeria da ação de um Contador, pois sua imunidade jurídica já estaria garantida por lei, uma vez que não estaria obrigado à assistência deste profissional em sua atividade laboral.

H1 – Sem a colaboração efetiva de um profissional da Contabilidade, o MEI poderia ter prejuízos e causar prejuízos ao fisco, devido ao constante risco que correria no próprio investimento.

H2 – A garantia de sucesso efetivo no empreendimento do MEI só seria viabilizada pelo auxílio, ainda que gratuito, de um Contador legalmente credenciado.

Para consolidar o efetivo prosseguimento desse artigo através do marco teórico é possível identificar numa abordagem bibliográfica a suma importância desse estudo.

O empreendedorismo é considerado a maneira mais adequada para resolver problemas socioeconômicos existentes no país, fazendo-se necessário incentivar o desenvolvimento da criatividade dos empreendedores, para produzir bens e serviços necessários para a população.

Para aprofundar o tema e metodologicamente apresentar os resultados e a abordagem dos dados foi feita a opção pelo método qualitativo, pois o trabalho contou com descrições, comparações e interpretações, oferecendo uma visão dos fenômenos estudados. O estudo também teve um caráter transdisciplinar, pois as Ciências Contábeis possuem searas distintas, possibilitando este estudo transitar

por diferentes áreas dessa ciência. Tal abordagem se propôs, também, contribuir para a sistematização e estudo dos fenômenos da prática contábil.

3 Considerações conceituais.

Definição de MEI

Segundo Portal do Empreendedor, Microempreendedor Individual “é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário”. “O Microempreendedor Individual-MEI, é uma inovação no sistema tributário para que milhões de brasileiros formalizem os seus negócios” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2013)

Segundo Degem (2009), o Microempreendedor Individual (MEI), torna-se empreendedor ao executar determinada atividade individualmente, que lhe traga renda, sem trabalhar para terceiros, sendo dono do seu próprio negócio.

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, em seu art. 18-A:

Art. 18-A. § 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. §2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º. será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

Assim, o MEI foi instituído no Brasil através da Lei Complementar nº. 128/2008 que modificou a Lei Complementar nº. 123/2006, estabelecendo a formalização de pessoas que empreendem por conta própria, sendo uma opção para os profissionais autônomos e microempresários (FARIA et al., 2015).

Empreendedorismo

Segundo o Portal SEBRAE/SC (2021), empreendedorismo pode ser entendido como a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade. Alguns entendem como empreendedor quem começa algo novo, que enxerga oportunidades que ninguém viu até o momento.

Negócio

A definição do negócio de uma organização é a definição de quais produtos e serviços a organização pretendem fornecer, para quais mercados e quais clientes (MAXIMIANO, 2005).

Contabilidade

A Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação necessárias à tomada de decisões (HILARIO FRANCO, 1990).

Gerenciamento

Segundo a definição do dicionário, o termo significa: organizar, planejar e executar atividades que facilitem o processo de trabalho. Este ato é realizado por um administrador, gerente ou líder e consiste na gestão de processos e de pessoas⁴.

4 MEI – uma abordagem geral

De acordo com a Lei nº128 do Governo Federal brasileiro a figura do MEI surgiu em 2008 buscando formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica. Segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2020), o Brasil registrou 2,6 milhões de novos Microempreendedores Individuais (MEIs) em 2020, a maior adesão dos últimos cinco anos, com dados da Receita Federal. Atualmente, o país tem mais de 11,3 milhões de MEIs ativos. É grande a parcela dos brasileiros que já são donos de pequenos negócios ou que buscam a formalização como uma saída para enfrentar os problemas.

Assim, se pode deduzir que o aumento no número de MEIs mostra o quanto essa figura jurídica tem se tornado peça fundamental para a economia brasileira. Esta categoria possui facilidades como registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita abertura de conta bancária, pedido de empréstimos, venda para outras empresas, emissão de notas fiscais, acesso ao alvará de

⁴O QUE SIGNIFICA GERENCIAR, JRM, 2021 Disponível em <https://jrmcoaching.com.br/blog/o-que-significa-gerenciar/>. Acesso em: 17, outubro de 2021

funcionamento, direito à aposentadoria, salário-maternidade, auxílio doença, oportunidade de vender para órgãos da administração pública e acesso a crédito bancário.

Mediante a simplicidade para o cadastramento desses empreendimentos, essa modalidade também tem obrigações a cumprir. Todo ano, por exemplo, é necessário fazer a declaração MEI de seus ganhos. Além disso, é válido lembrar que o MEI tem a obrigação de emitir notas fiscais eletrônicas para pessoas jurídicas e o pagamento mensal do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que, na prática, é a única guia mensal de recolhimento de imposto que o Microempreendedor Individual é obrigado a pagar. Todavia, o governo federal não exige a obrigação do MEI possuir um contador responsável pela conferência e encaminhamento de sua obrigação fiscal e isso pode acarretar insucesso no empreendimento do Microempreendedor.

A Lei Complementar - LC nº. 128 de 2008 normatizou a figura do Microempreendedor Individual, os profissionais informais tiveram a oportunidade de legalizar seus negócios, de recolher seus tributos de forma acessível, usufruir de benefícios que antes só eram concedidos aos trabalhadores inseridos no mercado formal. A Lei Complementar - LC nº. 128 de 2008 entrou em vigor em julho de 2009, embora se iniciasse efetivamente para todas as unidades federativas, de forma progressiva entre julho de 2009 e fevereiro de 2010 (TOLEDO, 2014).

Segundo Corseuil, Neri e Ulyssea (2013, p. 1):

A Lei Complementar (LC) no 128/2008, conhecida como a Lei do Empreendedor Individual (LEI), constitui o marco institucional básico para os empreendedores com até um empregado, diferenciando-os dos demais empreendedores e criando incentivos específicos para a formalização de seus negócios e contribuição previdenciária.

Com a Lei Complementar nº 128/08 deu-se a oportunidade dos trabalhadores informais à legalização, possibilitando aos mesmos criarem seus próprios negócios se tornando também um empresário legalizado chamado de MEI, assim o trabalhador informal pode conhecer e usufruir de todas as vantagens que o MEI veio lhes proporcionar. Os benefícios proporcionados aos empresários enquadrados com MEI são vários como isenção em taxas para o registro da empresa, ausência de burocracia, a contratação de um funcionário com um menor custo, controle da empresa muito simplificado, redução na carga tributária, a emissão do alvará pela

internet, serviços gratuitos feitos por escritórios de contabilidade, facilidade para vender para o governo, auxílio do Sebrae (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014).

4.1 A centralidade social do Microempreendedor Individual

Segundo Silva, Lopes e Pederneiras (2010), a finalidade econômica do microempreendedor individual é a de tentar incorporar a informalidade, que coopera significativamente para a economia, e em relação à intenção social, a Lei do MEI está centralizada na visão social, a de possibilitar aos trabalhadores informais, os direitos trabalhistas e seguranças sociais, que de fato essencial, conforme a Lei do MEI.

No Brasil, um dos grandes desafios dos governos foi a de proporcionar aos trabalhadores informais a oportunidade de tornar o seu trabalho formal, com baixo custo e pouca burocracia e pensando nisto que surgiu a Lei Complementar - LC nº. 128 de 2008, que regulamenta a figura do Microempreendedor Individual, proporcionando a estes profissionais informais a legalização de seus negócios, sendo que esta nova possibilidade de formalização traz aos trabalhadores autônomos, benefícios que anteriormente estavam disponíveis apenas aos trabalhadores inseridos no mercado formal, através do recolhimento de tributos de uma forma viável (TOLEDO, 2014)

Barella, Chupel e Sobral (2014), dizem que o empresário informal só se torna MEI legalizado após ter seu CNPJ, com o devido documento ele tem diversas vantagens oferecidas, dentre elas, facilita aberturas de contas bancárias, empréstimos e emissão de notas fiscais, participações em licitações, nas contribuições o valor do INSS será reduzido 5% do salário mínimo atual, com isso, terá benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença. Ainda de acordo com os mesmos autores o MEI ainda poderá ter um empregado registrado – desde que este receba entre o salário mínimo e o piso salarial da categoria, pagando apenas mais 3% do salário do empregado, a título de Previdência Social. É uma excelente forma de evitar ter empregados sem registro e estar sujeito às reclamações trabalhistas. Também caso o empregado sofra um acidente de trabalho, por exemplo, terá sua remuneração assegurada pela Previdência Social aposentaria, entre outros (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014)

A legalização do MEI pode ser realizada através dos escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, por meio de entidades de classe credenciadas, por órgãos e entidades dos entes federais como SEBRAE ou até pelo próprio empreendedor. O registro do Microempreendedor Individual - MEI deverá ser realizado através do portal do empreendedor na internet (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2013).

O Microempreendedor Individual não tem custo com sua legalização. Sendo vedados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como às demais entidades e órgãos, a cobrança de valores a qualquer título, na inscrição, em quaisquer registros, no início de atividade, taxas, custos relativos à abertura, emissão de alvará, licenças, arquivamento na Junta Comercial (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2013).

Os benefícios concedidos aos Micro empreendedores Individuais formalizados, são vários, conforme portal do empreendedor, com a formalização o MEI passa a ter CNPJ no ato da formalização, garantias sociais como aposentadoria, auxílio-doença e salário maternidade, cobertura previdenciária, contratação de um funcionário com menor custo, isenção de taxas para o registro da empresa, ausência de burocracia, acesso a serviços bancários, inclusive crédito, compras e vendas em conjunto, redução da carga tributária, controles muito simplificados, emissão de alvará pela internet, facilidade para vender ao governo, serviços gratuitos, apoio técnico no SEBRAE na organização do negócio, possibilidade de crescimento como empreendedor e segurança jurídica (TOLEDO, 2014).

De acordo com Carvalho (2009), as vantagens obtidas ao trabalhador informal, legalização ao programa para o MEI são muitos como:

- Cobertura à Previdência,
- A contratação de um funcionário com o custo menor,
- Isenção de taxas para o registro de sua empresa,
- Ausência de burocracia, acesso a serviços bancários,
- Empréstimo, redução da carga tributária,
- Facilidade para vender para o governo dentre outros.

Para que o trabalhador informal regularize a situação de seu negócio antes de fazer o registro da formalização, deverá consultar a Prefeitura Municipal de sua

cidade para saber se é possível desenvolver sua atividade no local (bairro, casa ou rua) que deseja e se ela está de acordo com a legislação, especialmente a sanitária, que cuida da saúde pública, e a de uso e ocupação do solo, que protege e ordena o crescimento das cidades (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015).

Medalha e Leony (2011), defendem que com a formalização do negócio o empreendedor terá mais possibilidade de negociar com o mercado, como fazer financiamento e contribuir com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com cobertura previdenciária, por exemplo, o empreendedor terá direito a aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; salário-maternidade; auxílio doença; a família terá direito a pensão por morte; e ao auxílio reclusão. Os autores ainda sustentam que o empreendedor formalizado terá acesso mais fácil aos serviços disponibilizados pela rede bancária, possibilidade de crescimento, melhor desempenho na atividade que está legalizada, formalização simplificada e sem burocracia

O MEI também tem as suas obrigações a serem cumpridas, e ele deve segui-las corretamente como a obtenção do Alvará, deve seguir a normas e procedimentos do município, pois não acatando as normas pode correr o risco de ter seu alvará cancelado, o mesmo também é obrigado a emitir notas fiscais somente para pessoas jurídicas, pessoa física fica dispensando. O relatório mensal das receitas brutas é outra obrigação que o MEI não deve se esquecer, que todo dia 20 deve preencher o relatório mensal de todas suas receitas obtidas ao mês anterior, junto desta, anexar as notas fiscais de compra de serviço para emitir, a declaração anual simplificada deve ser preenchida com o valor do faturamento do ano anterior, pelo próprio Micro empreendedor, ou caso for pela primeira vez emitida, é feita de maneira gratuita pelo escritório de contabilidade (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014).

Por meio do art. 3 da Resolução CGSN nº. 10, de 28 de julho de 2007, o MEI foi dispensado dos livros comerciais, como o Livro Caixa, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Entradas, Livro Registro dos Serviços Prestados, Livro Registro de Serviços Tomados, e Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle. De acordo com o Portal do Empreendedor (2013), o MEI não é obrigado a contratar um contador ou manter a contabilidade formal, no entanto, deverá se

registrar mensalmente em formulário simplificado, sendo necessário imprimir e preencher todo mês o Relatório Mensal das Receitas Brutas.

Segundo dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até o ano de 2010 existiam no Brasil em torno de 11 milhões de trabalhadores que atuavam na informalidade e que se enquadravam no perfil do Microempreendedor Individual e a meta do governo era, no final do referido ano, formalizar pelo menos um milhão de informais. A proposta é que todos sejam beneficiados com a legalização e o sucesso dos pequenos negócios: o comércio ganha com o aquecimento da economia, a comunidade ganha com a inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva local (CONSULTORIA CONCEITO, 2015).

De acordo com estatísticas foi constatado que a Região Sul apresentou o maior percentual de pessoas cadastradas no programa MEI (15,4%). As regiões Norte (4,7%) e Nordeste (6,9%) registraram percentuais menores que a média nacional (10,4%). O ramo de atividade da empresa em estudo possui no estado do Rio Grande do Sul 6.920 (seis mil novecentos e vinte) cadastros que são optantes do Microempreendedor Individual (MEI) ativos (PORTAL MEI, 2018).

4.2 Carga Tributária para MEI

A Lei Complementar nº 128, de dezembro de 2008, dá o parecer ao Microempreendedor Individual:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos e mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.4406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário consideradas as frações de meses como um mês inteiro

Seguindo da alteração feita no artigo 18-A, aplica-se um novo valor ao faturamento dos MEIs. Art. 18-A foi aceita uma alteração feita na Lei complementar nº139 de 10 de novembro de 2011, onde renova os valores das seguintes maneiras:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art.966 da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002(Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional q que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A Lei Complementar - LC nº. 128 de 2008 determina que para se tornar um Micro empreendedor Individual, devem se cumprir as seguintes exigências para legalização: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00, ser optante pelo Simples Nacional, possuir estabelecimento único, sem filiais, não participar de outra empresa como sócio ou administrador, atividade constar no Código de classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional.

Essas são as exigências dispostas na Lei para que o trabalhador informal possa se enquadrar nas condições exigidas e se tornar um Microempreendedor Individual - MEI. No caso de início de atividade, a Lei Complementar - LC nº. 128 de 2008 prevê um limite de receita de até R\$ 5.000,00 multiplicados pelos números de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, considerando as frações de meses como um mês inteiro. (PORTAL DOEMPREENDEDOR,2013).

Com a vigência da nova Lei Complementar 128/2008, passou a ser considerado Microempreendedor Individual aquele empresário que obter faturamento bruto anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para o exercício de 2018. Além disso, o MEI pode ter um empregado contratado e deve atuar em uma das mais de 400 atividades permitidas para o segmento. Com esta mudança do faturamento bruto anual, aumenta também, a média mensal de faturamento do Microempreendedor Individual (MEI) que, para 2018, é de R\$ 6.750. Desta forma, se o empresário formalizar a empresa como MEI durante o ano, o faturamento máximo permitido é a soma do valor de R\$ 6.750 por mês, multiplicado pela quantidade de meses, contando desde o mês da abertura da empresa até o mês de dezembro (PORTAL MEI, 2018).

Os custos cobrados são apenas valores simbólicos e fixos, de acordo com o salário mínimo. Até o presente momento o Microempreendedor Individual pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 37,20 (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação

de serviços) ou R\$ 42,20 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, pois o empreendedor individual não pagará nada para o governo federal. Para o pagamento deste, é gerada uma guia do DAS-MEI no Portal do Simples Nacional (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2014).

O MEI enquadrado no Simples Nacional fica isento de vários tributos federais como (Imposto de Renda, Pis, COFINS, IPI, CSLL). Contudo pagando apenas um valor fixo mensal de R\$ 37,20 sendo (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação de serviços) ou o valor de R\$ 42,20 (comércio e serviços, que serão destinados à Previdência Social e ao ICMS ou ISS, e todos esses valores podem ser alterados de acordo com o salário mínimo atual (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014).

O empreendedor que exercer apenas atividades no comércio e na indústria pagará inicialmente R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos) a cargo do INSS e R\$ 1,00 (um real) a título de ICMS, totalizando assim R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos). Já para os empreendedores prestadores de serviços, terá o desembolso de R\$ R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos) contribuindo para o INSS, e R\$ 5,00 (cinco reais) para o ISS. Totalizando dessa forma R\$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos). Há casos que o empreendedor atua no comércio, na indústria e também na prestação de serviço. Exercendo as três atividades, o MEI pagará R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos) a título de INSS, R\$ 1,00 (um real) para o ICMS, e R\$ 5,00 (cinco reais) para o ISS, finalizando assim um desembolso total de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) mensais (PORTAL MEI, 2018).

5 Procedimentos Metodológicos E Técnicos Da Pesquisa

5.1 Classificação da Pesquisa quanto aos Fins

A pesquisa, concebida como busca significativa de uma dúvida ou problema, demanda a necessidade de realizar empreendimentos para descobrir ou conhecer algo (BARROS; LEHFELD, 1999).

Esta pesquisa será efetivamente descritiva, pois será fruto de uma observação objetiva dos pesquisadores, a partir de inúmeras obras de autores de grande relevância nos estudos gerenciais, possibilitando a efetiva averiguação desta pesquisa sem a interferência ou manipulação dos acadêmicos na análise dos resultados.

5.2 Classificação da Pesquisa quanto aos Meios

Esta pesquisa se desenvolveu por meio de levantamento bibliográfico em livros, Bibliotecas, jornais, revistas e artigos científicos e abalizados presentes na internet. A pesquisa bibliográfica foi muito importante na área de gerenciamento, assim como em todas as áreas do conhecimento. Também é utilizada como ponto de partida para todos os tipos de pesquisa, facilitando a investigação através do estudo do conhecimento armazenado tradicionalmente em livros e documentos. Por conseguinte, levou-se em consideração o avanço da tecnologia da informação por meio dos arquivos eletrônicos da Internet.

Mas para a comprovação dos fatos e resultados houve a necessidade uma coleta de dados. Em função da pandemia da Covid-19 e pela necessidade do distanciamento social, aplicou-se um formulário de perguntas via internet através do *Google Forms*, destinado a empreendedores (MEI), Microempresários, alunos de Cursos Gerências, contendo perguntas específicas de gestão, fluxo de caixa, rateio, conhecimentos tributários, fiscais, trabalhistas, contabilidade ambiental, saúde e segurança do Trabalho. A intenção dessas perguntas é constatar o conhecimento desse público alvo acerca das informações julgadas importantes para manter o empreendimento sólido, rentável e dentro das normas e legislação vigentes e aferir as dificuldades do MEI no gerenciamento do seu empreendimento, quanto ao efetivo cumprimento das obrigações nas esferas do Município, do Estado e da Federação.

6 A Contabilidade e o Contador a favor do MEI

A contabilidade no Brasil iniciou-se no ano de 1530, na época Colonial, e foi se desenvolvendo junto com a sociedade e a necessidade de controles contábeis. O desenvolvimento social foi um dos fatores que auxiliou na expansão da contabilidade no Brasil, diversos acontecimentos foram a favor, como, por exemplo, nesses períodos foram criados o papel moeda, a geração da imprensa regia a invenção da máquina de escrever. Tudo isso gerou uma consequência para a utilização da contabilidade. Com o aumento da globalização mundial, a contabilidade foi acompanhando esses avanços, a necessidade que os comerciantes tinham em melhorar o controle de suas empresas, obrigavam-nos a se adaptarem com a

mesma, na maneira que iam praticando-a no dia a dia (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA,2014).

Conforme Marion (2009, p.25):

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurados monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. A Contabilidade é a linguagem dos negócios. Mede resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões.

Segundo Marion (2009), utilização da Contabilidade é indispensável para uma empresa, tanto para uma de pequeno porte quanto para outra de grande porte, muitas empresa pequenas têm aumentado suas falências com consequência da não utilização das ferramentas fornecidas pela contabilidade.

De acordo com Azevedo (2018), a contabilidade conta com diversos instrumentos que auxiliam no acesso as informações contábeis confiáveis de uma empresa e tais instrumentos tendem a agregar credibilidade na saúde contábil da empresa no que diz respeito a gestão de qualidade independentemente do nível de atuação da empresa.

Já a falta de informação, conforme Chupel, Sobral e Barella (2014), é prejudicial para os pequenos empresários, pois vários empreendedores defendem que a contabilidade só é importante para a sua empresa no período de apuração de impostos. Mas na realidade, a contabilidade vem assumindo cada vez mais uma posição indispensável na rotina diária das empresas. O profissional apresenta um papel de suma importância dentro das empresas, utilizando os recursos disponibilizados pela sua profissão, orientando e auxiliando o funcionamento, fazendo com que a empresa se organize e traga um diferencial aos demais concorrentes.

O MEI, de acordo com Gomes (2017), é considerado como uma forma de organização que necessita de um planejamento adequado para suas ações. O autor ainda ressalta que o MEI precisa ter acesso ao crédito oferecido pelos correspondentes financeiros, e esse crédito geralmente só é proporcionado a empresas que apresentam um histórico de faturamento ou uma previsão de quanto irá faturar futuramente

A contabilidade, para o MEI, pode trazer respostas que ele sozinho talvez demore muito tempo a serem descobertas, o contador tem o papel de trazer informações úteis, claras e objetivas ao empresário, ele acompanha a empresa de tal forma que sua não utilização significa para muitas empresas sua falência em poucos anos (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA,2014).

Como consequência, a falta de informação para os pequenos empresários é lamentável, pois muitos empreendedores acreditam que a contabilidade para sua empresa só é válida para apuração de impostos. O acompanhamento de um profissional de contabilidade junto de um empreendedor que inicia suas atividades em sua pequena empresa é de grande importância, pois ele dará toda assessoria necessária, trará segurança e andamento para o futuro do negócio, isso pode diminuir os riscos, e dando um suporte para o crescimento da empresa de forma eficaz (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA,2014).

Conforme Spínola (2010), a contabilidade por Lei, de fato, é dispensada ao Microempreendedor, pois para isso o empreendedor deve ter controle máximo de sua empresa, o mesmo tem obrigação de guardar todas as notas fiscais em relação a compra de mercadoria, os cupons fiscais, notas de mercadorias vendidas, pois ele tem o compromisso de zelar por todas as notas emitidas para pessoa jurídica.

Para o MEI a contabilidade formal é dispensada. Mesmo assim, ele poderá ter assessoria contábil gratuita para o registro da empresa e a elaboração da primeira declaração anual simplificada, depois da inscrição como MEI e dos recolhimentos mensais. É importante destacar que a declaração anual simplificada é a única obrigação que o MEI deverá cumprir anualmente. Essa declaração deverá ser feita também pela internet até o último dia do mês de maio de cada ano (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015).

De acordo com Spínola (2010), a lei regulamentadora do MEI estabelece obrigações 10 acessórias pertinentes a admissão, folha de pagamento, férias, cálculo do 13º salário e rescisão trabalhista, sendo que para isso requer conhecimentos técnicos concedidos pelo profissional contábil. Mesmo que a importância do profissional de contabilidade esteja em evidência, os Microempreendedores recorrem ao contador mais para tributação fiscal, onde os conhecimentos do profissional contábil são mais utilizados.

Nesse contexto, Chupel, Sobral e Barella (2014), visando a falta de conhecimento do Microempreendedores individuais sobre a contabilidade, identificaram a importância que a mesma representa para o MEI. A contabilidade auxilia no controle interno dos MEIs, além de orientar nas tomadas de decisões, e através da contabilidade gerencial obter indicadores para a formação de preço de venda e obtenção do lucro desejado. Segundo Chupel, Sobral e Barella (2014), alguns MEIs não utilizam a contabilidade como auxílio nas tomadas de decisões, sendo que a utilizam com frequência para auxílio em assuntos tributários e fiscais

A partir de sua formalização, poderá fazer empréstimos bancários para crescer, com taxas bem menores que as praticadas para as pessoas físicas, podendo assim usar a contabilidade para uma análise de alavancagem financeira que representa a capacidade da empresa em aumentar o seu lucro líquido usando a estrutura de financiamento (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014).

O empreendedor deverá zelar pela sua atividade que desenvolve e manter o controle com relação ao processo de compra e venda, quanto está ganhando e gastando. Essa organização mínima permite que o MEI gerencie melhor o seu negócio e sua própria vida financeira, além de ser importante fator que o auxiliará no crescimento e desenvolvimento de seu pequeno empreendimento. Para fazer esse controle, o MEI deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o total das suas receitas. Neste relatório mensal das receitas brutas devem ser anotados separadamente os valores provenientes da revenda de mercadorias, da venda de produtos industrializados e prestação de serviços, dependendo da atividade desenvolvida pelo empreendedor (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015).

7 Considerações Finais

O MEI deverá manter em seu poder as notas fiscais de compras de produtos e de serviços, para garantir a procedência legal de tudo que adquire, e as notas fiscais eventualmente emitidas para serem anexadas ao formulário simplificado. Portanto, o empreendedor precisa compreender que mesmo que esteja à frente de um pequeno negócio e que a formalização dele foi facilmente efetivada, é necessário que tenha um controle sobre o faturamento, gastos e investimentos, pois caso exceda o valor determinado pela legislação não poderá continuar na categoria de Microempreendedor Individual (VALADÃO; PINTO, 2015).

É nesta direção que os serviços de um profissional da contabilidade para o MEI, possibilita o encontro de várias soluções que são procuradas há muito tempo. O profissional de contabilidade visa encontrar conhecimentos viáveis para os microempresários, e a falta desse conhecimento pode resultar numa falência repentina de muitas empresas (SIMÕES, 2015).

Os autores ressaltam que é indicado aos Microempreendedores a contratação de um contador, para que ele fique responsável pelos procedimentos fiscais e previdenciários quando há a contratação de funcionário, além da adequação quanto as pendências acerca da atividade empresarial (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019).

A importância da contribuição do profissional contábil para as empresas, especialmente para as pequenas, onde as decisões são tomadas dentro da organização com o objetivo de evitar riscos em posicionamentos errados que podem comprometer a continuidade da empresa ou incorrer em prejuízos. Ainda que seja evidenciada a importância para a tomada de decisão, os MEI's recorrem ao contador mais para tributação fiscal, onde os conhecimentos do profissional contábil são mais utilizados (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019).

A Contabilidade não se resume à área tributária e de escrituração, ela é ferramenta gerencial poderosa, que pode atuar inclusive na tomada de decisões da empresa, ao apresentar relatórios confiáveis e precisos metodologicamente. Os demonstrativos, as análises contábeis são de fundamental importância para a estratégia da empresa. Menosprezar este fato é pôr em sério risco a saúde financeira e a própria existência do empreendimento. O auxílio de um profissional de contabilidade na gestão de uma empresa, principalmente do Micro empreendedor individual, é poupar-lhe tempo de ação, permitindo que o empresário se foque na sua atividade, tendo a certeza de um bom trabalho na organização de documentos fiscais no cálculo de salários e benefícios caso haja um contratado, bem como no auxílio da gestão de tributos para que não haja uma cobrança excessiva sobre excesso de tributos, e para que este seja reenquadrado caso ultrapasse a categoria de faturamento prevista para o MEI (COSTA; FILHO, 2019).

Portanto, para finalizar esta pesquisa foi tomado de Chupel, Sobral e Barella (2014) o que segue: evidente a contribuição que a contabilidade traz para o desenvolvimento da empresa, principalmente para empresas pequenas, em que as decisões a serem tomadas dentro da organização requerem uma análise profunda

para tentar evitar o máximo de posições incorretas, pois uma decisão tomada errada equivale até uma falência ou até mesmo pode ter sérios prejuízos. De acordo com Conselho Federal de Administração a procura da contabilidade é fundamental para uma melhor gestão da empresa inclusive para o MEI, pois proporciona uma melhor gestão administrativa com base nos quatros pilares da administração através de planejamento, organização, liderança (quanto tiver funcionário) e controle, sendo assim, podendo gerar.

8 Referências

ATKINSON, Anthony, A. *Contabilidade gerencial*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

AZEVEDO, A. S. *A Contabilidade como ferramenta de gestão para o sucesso de negócio do empreendedor*. 2018. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Faculdade Anhanguera Educacional, Caxias do Sul, 2018.

BASSO, Irani Paulo. *Contabilidade geral básica*. 4 ed. Ijuí: Ed Unijuí, 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 4 mai. 2021.

CARVALHO, Zenaide. *As vantagens de ser um MEI: Micro empreendedor individual legalizado*. In: Portal do empreendedor. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/as-vantagens-de-ser-um-mei-microempreendedor-individual-legalizado>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

CHUPEL, Jéssica Fernanda; SOBRAL, Élvio; BARELLA, Lauriano Antônio. A importância da contabilidade para Micro empreendedor individual. *Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta*, v. 3, n. 2, 2014.

CONSULTORIA CONCEITO. *Micro empreendedor Individual – MEI: perguntas e respostas*. 2015. Disponível em: <<http://www.consultoriaconceito.com.br/index.php?optc=art&id=26>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

CORSEUIL, C.H.; NERI, M. C.; ULYSSEA, G.L. *Uma análise exploratória dos efeitos da política dos Micro empreendedores Individuais*. IPEA, 2013.

DA COSTA, Marcelo Lima; FEITOSA FILHO, Raimundo Ivan. A importância da contabilidade no processo de desenvolvimento do Micro empreendedor individual (MEI). *Revista Brasileira de Administração Científica*, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2019.

DEGEN, R. J. *O Empreendedor - Empreender Como Opção De Carreira*. São Paulo: Prentice Hall, 2009.

DEGEN, R. J.; MELLO, A. A. A. *O empreendedor: Fundamentos da iniciativa empresarial*. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

FARIA, B. S. et al. Perfil do Micro empreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. In: *Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*, 12, 28 a 30 de outubro de 2015, Resende. Anais [...] Resende: AEDB, 2015.

FRANCO, Hilário. *Contabilidade geral*. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2003

GOMES, E. *Micro empreendedor individual: estudo a respeito das características positivas e negativas na formalização de um negócio*. 2017. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades*. FIECAFI. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LINS, J. P. *Conceitos básicos de Contabilidade*. Recife:ESAF, 2005.

MARION, José Carlos. *Contabilidade empresarial*. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. *Teoria geral da administração: da revolução urbana à revolução digital*. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2005.

MEDALHA, Marina; LEONY, Carlos. *Micro empreendedor Individual: sua dinâmica e o papel do município*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAIS, M. A. S.; FEITOSA FILHO, R. I. A Relevância do Contador para o Micro empreendedor Individual (MEI). *ID OnLine Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Legislação MEI. 2015. Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em: 4 mai. 2021.

_____. Menu sobre o MEI. 2018. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/menu-rodape/sobre-o-portal-1>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

_____. Micro empreendedor Individual. 2013. Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br>http: Acesso em: 4 mai. 2021.

RIBEIRO, O. M.. *Contabilidade geral fácil*. 9 ed. São Paulo:Saraiva, 2013.

SILVA, A. B. et al. Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (lei mei - 128/08). Campo Limpo Paulista. *Revista da Micro e Pequena empresa*, v. 4. n. 3, 2010.

SIMÕES, F. S. *Micro empreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN*. 52 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

SPÍNOLA, André. Como fica a contabilidade do Empreendedor Individual (EI/MEI)? In: *Direito e Gestão*. 2010. Disponível em: <<http://www.andrespinola.com/2010/08/como-fica-contabilidade-do.html>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

TACHIZAWA, Takeshy; FARIA, Marília S. *Criação de Novos Negócios: gestão de micro e pequenas empresas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

TOLEDO, Emilce. *Perfil do Micro empreendedor individual na cidade de Rio Brilhante/MS*. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014.

VALADÃO, Renata de Sampaio; PINTO, Janaina de Medeiros. Micro Empreendedor Individual: Vantagens E Desvantagens Sob A Visão Do MEI José Da Silva Moreno. *RevEletronica Organizações e Sociedade*, Iturama (MG), v. 4, n. 2, p. 112-127, jul./dez. 2015